

## Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Elias Cruz

Toque de Mestre

[www.editoraferreira.com.br](http://www.editoraferreira.com.br)

Com muita satisfação, estamos residindo na cidade de Manaus/AM, após uma calorosa e molhada (chuvas) recepção. Já retomamos nossos trabalhos com nossos velhos conhecidos e amigos das madrugadas de estudo. No *site* da Editora Ferreira, estarão disponíveis muitos exercícios e aulas sobre a SUFRAMA e a ZFM, bem como uma parte de incentivos fiscais. É importante observarmos que, pelo edital, a prova de Legislação Institucional (LI) para Agente Administrativo representa 73% dos pontos de toda a prova e, para os demais cargos, 57%. Então, vamos ao que interessa!

### 1. SUFRAMA

#### a) Previsão Constitucional da ZFM

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 92. São acrescentados dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Observação:

(1) Promulgação da Constituição: 1988

(2) Art 40 (CF ADCT): 25 anos

(3) Art 92 (CF ADCT): 10 anos

Total 35 anos a partir da promulgação da CF em 1988, ou seja até 2023.

### 1.1 NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, autarquia, criada pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tem como finalidade promover o desenvolvimento sócio - econômico, de forma sustentável, na sua área de atuação, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado

em capacitação tecnológica, visando a inserção internacional competitiva, a partir das seguintes ações:

- I - identificar oportunidades com vistas a atração de empreendimentos para a região;
- II - identificar e estimular investimentos públicos e privados em infra-estrutura;
- III - estimular e fortalecer os investimentos na formação de capital intelectual e em ciência, tecnologia e inovação pelos setores público e privado;
- IV - intensificar o processo de articulação e de parceria com órgãos e entidades públicas e privadas;
- V - estimular ações de comércio exterior; e
- VI - administrar a concessão de incentivos fiscais.

#### a) Abrangência da SUFRAMA



A SUFRAMA tem sede em Manaus/AM e unidades administrativas descentralizadas, localizadas nas capitais dos Estados da Amazônia Ocidental e nas Áreas de Livre Comércio criadas.

São três Áreas de Livre Comércio em funcionamento (de um total de sete existentes) e oito Coordenações Regionais.

As Áreas de Livre Comércio foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá/Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, com incentivos do IPI e do ICMS, proporcionando melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, fortalecimento do setor comercial, abertura de novas empresas e geração de empregos.

O Conselho de Administração da SUFRAMA, órgão superior de deliberação, é formado por: 1 (um) representante dos governos dos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e pelos prefeitos das respectivas capitais; 1 (um) representante dos ministérios: do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPO), da Fazenda (MF), da Agricultura e do Abastecimento (MAPA), das Comunicações (MC), dos Transportes (MT), das Minas e Energia (MME), da Defesa (MD), da Integração Nacional (MI), do Desenvolvimento Agrário (MDA); 1 (um) representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); 1 (um) representante do Banco da Amazônia S/A (BASA); 1 (um) representante das classes produtoras e 1 (um) representante das classes trabalhadoras.

#### b) Criação da Zona Franca de Manaus

“A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia, um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância que se encontram os centros consumidores de seus produtos.”

(Lei nº 3.173/1957 alterada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 288/1967)

#### 1.2 DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

A Superintendência será dirigida por Superintendente, as Superintendências Adjuntas por Superintendente Adjunto, a Procuradoria Jurídica por Procurador-Jurídico, a Auditoria por Auditor-Chefe, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões, os Serviços e as Seções por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

O Superintendente e os Superintendentes Adjuntos serão nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e os demais cargos em comissão e funções gratificadas pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A nomeação do Procurador Jurídico será precedida de anuência do Advogado Geral da União e a nomeação e exoneração do Auditor-Chefe será submetida, pelo Superintendente da SUFRAMA, à aprovação da Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas previstas no *caput* deste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

### 1.3 ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

A SUFRAMA administra sete Áreas de Livre Comércio (ALC) criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá/Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, com incentivos do IPI e do ICMS, proporcionando melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, fortalecimento do setor comercial, abertura de novas empresas e geração de empregos.

São sete Áreas de Livre Comércio:

1. Tabatinga (AM);
2. Guajará-Mirim (RO);
3. Macapá-Santana (AP);
4. Pacaraima e Bonfim (RR);
5. Brasília (AC);
6. Cruzeiro do Sul (AC);
7. Eitaciolândia (AC).

DECORAR: o dono do Carro GM É PTB

Para as ALCs de Brasília e Eitaciolândia (AC) os serviços são desenvolvidos na Coordenação Regional de Rio Branco, em parceria com a Sefaz/AC. Já para a ALC de Cruzeiro do Sul, os serviços são desenvolvidos na Coordenação Regional de Cruzeiro do Sul/AC, em parceria com a Sefaz/AC. E, para a ALC de Pacaraima e Bonfim (RR), os serviços são desenvolvidos na Coordenação Regional de Boa Vista, em parceria com a Sefaz/RR.

### Regime fiscal:

- As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas nelas estabelecidas e autorizadas a operar nessas áreas.
- As mercadorias estrangeiras destinadas à estocagem para comercialização no mercado externo ou à internação para o restante do território nacional deverão ser obrigatoriamente depositadas em entreposto autorizado a operar na Área de Livre Comércio.
- Somente será autorizada a exportação ou reexportação para o mercado externo ou, ainda, a internação para o restante do território nacional, de mercadorias estrangeiras que cumpram o requisito previsto no parágrafo anterior.
- A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.
- A suspensão dos tributos só é convertida em isenção quando destinada a:
  - a) consumo e venda interna na Área de Livre Comércio;
  - b) beneficiamento de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal, na área territorial delimitada da Área de Livre Comércio;
  - c) agropecuária e piscicultura;
  - d) instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza, desde que situadas na área territorial delimitada da Área de Livre Comércio;
  - e) exportação ou reexportação para o mercado externo.
- A bagagem acompanhada procedente das Áreas de Livre Comércio, no que se refere a produtos de origem estrangeira, será desembaraçada com isenção de tributos, observado o mesmo tratamento previsto na legislação aduaneira para a Zona Franca de Manaus.
- A internação de mercadoria estrangeira, das Áreas de Livre Comércio para o restante do território nacional, estará sujeita ao controle administrativo à tributação normal aplicáveis às importações em geral.
- Não se aplica esse regime fiscal nos seguintes casos:
  - a) durante o prazo estabelecido no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e alterações posteriores, aos bens finais de informática;
  - b) a armas e munições de qualquer natureza;
  - c) a automóveis de passageiros;

- d) a bebidas alcoólicas;
  - e) a perfumes;
  - f) a fumos e seus derivados.
- As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio estão sujeitas a guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente ao despacho aduaneiro.
  - Todas as importações das ALCs deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.
  - A compra de mercadorias estrangeiras, armazenadas nas Áreas de Livre Comércio por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional, é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.
  - A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio, para empresas ali sediadas, é equiparada à exportação.
  - A isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação dependerá de convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e da observância ao estabelecido na alínea "g", do inciso XII, do parágrafo 2º do art. 155 da Constituição.

Obs.: O Convênio ICMS 37/97 altera dispositivo e regulamenta o Convênio ICMS 52/92, de 25.06.92, que estende às Áreas de Livre Comércio a isenção às remessas de produtos industrializados prevista no Convênio 65/88, de 06.12.88. O Convênio ICMS 018 de 1º de abril de 2005, prorroga até 30 de abril de 2008, a Cláusula Segunda do Convênio ICMS 37/97, que estende às Áreas de Livre Comércio a isenção às remessas de produtos industrializados prevista no Convênio ICMS 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

Tabatinga, no Amazonas, fronteira com a cidade de Letícia (Colômbia), foi criada pela Lei nº 7.965, de 22/12/89, com implantação em meados de 1990, tem superfície demarcada de 20 km<sup>2</sup> no perímetro da cidade, à qual integra-se, também, a faixa de superfície dos rios adjacentes, nas proximidades de seus portos. Suas atividades abrangem as importações de mercadorias nacionais e estrangeiras para consumo no município e adjacências, além de promover o desenvolvimento econômico e gerar empregos.

Macapá/Santana, criada pela Lei nº 8.387 (artigo II) de 30/12/91, e, regulamentada pelo Decreto nº 517, de 08/05/92, foi implantada oficialmente em março de 1993. Abrange parte dos Municípios de Macapá e Santana no Estado do

Amapá, ocupando uma área de 220 Km<sup>2</sup>. A economia é baseada na agricultura, mineração, extração de madeiras, pecuária e piscicultura. Vale informar que as cidades de Macapá e Santana não se situam na Amazônia Ocidental, porém, o Estado do Amapá possui fronteira com a Guiana Francesa, um dos fatores resultantes da criação desta ALC, cujas atividades são voltadas à importação nacional e estrangeira.

Guajará-Mirim, situada no Estado de Rondônia, fronteira com a cidade de Guayaramirim (Bolívia), foi criada pela Lei nº 8.210, de 19/07/91, e, regulamentada pelo Decreto nº 843, de 23/06/93, iniciou implantação em maio de 1994. Abrange uma superfície de 82,5 km<sup>2</sup>, incluindo o perímetro urbano da cidade de Guajará-Mirim, a Noroeste de Rondônia. A economia regional concentra-se na agricultura, extrativismo mineral e pecuária.

Existem as Áreas de Livre Comércio de Pacaraima e Bonfim, localizadas em Roraima e Brasília com extensão à Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul no estado do Acre (criadas pelas leis nº 8.256/91 e 8.857/94, respectivamente), ainda não implantadas, porém as empresas cadastradas na SUFRAMA naquelas localidades, usufruem regularmente dos benefícios fiscais inerentes ao IPI (Decreto 4.544/2002 e Convênio ICMS 37/97), cujas mercadorias são obrigatoriamente desembaraçadas nas Coordenações Regionais de Boa Vista/RR, Cruzeiro do Sul e Rio Branco/AC, respectivamente.

#### 1.4 COORDENAÇÕES REGIONAIS – CORE

As oito Coordenações Regionais (CORE) atendem aos usuários dos serviços da autarquia em suas jurisdições, auxiliam no cumprimento da Missão Estratégica da SUFRAMA dentro da sua área geográfica de atuação, e articulam-se com os Governos Estaduais e Municipais de seus estados para a execução conjunta de projetos de desenvolvimento, infra-estrutura e atração de investimentos.

Os incentivos fiscais – exceto a Core de Brasília, que é apenas representativa – são relativos ao IPI, sobretudo para o comércio, uma vez que, na jurisdição das Coordenações, só há incentivo fiscal para a industrialização quando esta beneficia pescado, recursos naturais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal.

- a) Coordenação-Geral do Portal da Amazônia Ocidental - Portal da Amazônia - Vilhena/RO;
- b) CORE Boa Vista/RR;
- c) CORE Cruzeiro do Sul/AC;
- d) CORE Itacoatiara/AM;
- e) CORE Ji-Paraná/RO;
- f) CORE Porto Velho/RO;
- g) CORE Rio Branco/AC

## 1.5 PORTAL DA AMAZÔNIA

O Portal da Amazônia é uma central integrada de fiscalização de mercadorias e produtos que entram na Amazônia Ocidental por Rondônia, localizada no município de Vilhena, na BR-363. O trabalho é realizado pela SUFRAMA e órgãos conveniados – Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, Receita Federal, Polícia Federal, Ibama, Polícia Rodoviária Federal, Delegacia Federal da Agricultura.

Criado em 03 de fevereiro de 1999 e totalmente informatizado, o Portal funciona, desde 08 de setembro daquele ano, em regime de 24 horas, todos os dias da semana, evitando fraudes e proporcionando a multiplicação da arrecadação tributária de Rondônia e o crescimento do estado.

Serviços:

- Controle e fiscalização de notas fiscais e suas respectivas mercadorias;
- Digitação de dados das notas fiscais (SUFRAMA);
- Emissão de documentos fiscais (SEFIN-RO);
- Vistoria, classificação, internamento de notas fiscais;
- Cadastro de empresas e serviços de controle administrativo (controle de pessoal, material, informática, estatística etc.), compartilhando com as instituições parceiras informações de trabalho pertinentes à competência de cada órgão. Localização: SUFRAMA – Coordenação-Geral do Portal da Amazônia – Vilhena/RO.

## QUESTÕES A

1. A SUFRAMA é uma:
- A) Sociedade de Economia Mista.
  - B) Empresa Privada.
  - C) Autarquia.
  - D) Sociedade Comercial.
  - E) Empresa Pública.
2. A Superintendência da Zona Franca de Manaus, SUFRAMA, foi criada pelo(a):
- A) Constituição Federal.
  - B) Lei 9960/00.
  - C) Decreto-Lei nº 388/76.
  - D) Decreto-Lei nº 288/67.
  - E) Portaria da SUFRAMA 192/67.
3. A SUFRAMA é vinculada ao:
- A) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio da Amazônia.
  - B) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
  - C) Ministério da Defesa.
  - D) Ministério da Agricultura.
  - E) Ministério de Desenvolvimento da Amazônia.

4. A SUFRAMA tem por finalidade \_\_\_\_\_ o desenvolvimento sócio-\_\_\_\_\_, de forma \_\_\_\_\_, na sua área de atuação, mediante \_\_\_\_\_, atração e consolidação de investimentos, apoiado em capacitação tecnológica, visando a inserção internacional competitiva.

A) promover, político, determinante, criação.

B) garantir, político, sustentável, criação

C) promover, econômico, sustentável, transformação

D) construir, econômico, determinante, geração

E) promover, econômico, sustentável, geração

5. A SUFRAMA tem por finalidade promover o desenvolvimento sócio-econômico,...; identifique a seguir a opção que está em desacordo com sua finalidade de criação:

A) identificar e estimular investimentos públicos e privados em infra-estrutura;

B) estimular e fortalecer os investimentos na formação de capital intelectual e em ciência, tecnologia e inovação pelos setores público e privado;

C) intensificar o processo de articulação e de parceria com órgãos e entidades públicas e privadas;

D) estimular ações de comércio exterior;

E) arrecadar os tributos fiscais.

6. Os seguintes Estados NÃO compõem a Amazônia Ocidental:

A) Amapá, Roraima e Amazonas.

B) Acre, Rondônia e Amapá.

C) Roraima, Amapá e Acre.

D) Amazonas, Pará e Roraima.

E) Rondônia, Roraima e Amazonas.

7. A SUFRAMA administra sete Áreas de Livre Comércio (ALC) criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá/Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do país, oferecendo benefícios fiscais. Fazem parte das Áreas de Livre Comércio, EXCETO:

A) Tabatinga, Brasiléia e Bonfim.

B) Epitaciolândia e Guajará-Mirim.

C) Macapá-Santana e Pacaraima.

D) Cruzeiro do Sul e Epitaciolândia.

E) Uruguaiana, Pacaraima e Bonfim.

8. Marque a alternativa correta:

A) A SUFRAMA tem sede em Brasília/AM e unidades administrativas descentralizadas, localizadas nas capitais dos estados da Amazônia Ocidental e nas Áreas de Livre Comércio criadas.

B) A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio somente de importação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar, no interior da Amazônia, um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância

que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

C) A SUFRAMA é um Órgão da Administração Pública Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Seu objetivo é administrar e controlar os incentivos fiscais concedidos às empresas instaladas em qualquer parte do Brasil, bem como promover estratégias de desenvolvimento para a Amazônia Ocidental, assumindo, assim, o papel de agência de promoção de investimentos.

D) O Portal da Amazônia é uma central integrada de fiscalização de mercadorias e produtos que entram na Amazônia Oriental.

E) Entre os Órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente podemos citar o Gabinete (GABIN), a Procuradoria Jurídica (PROJU), Coordenação-Geral de Estudos

Econômicos e Empresariais (COGEC), a Coordenação-Geral do Conselho de Administração da SUFRAMA (CGCAS), a Coordenação-Geral de Representação Institucional (CGRIN), a Coordenação-Geral de Comunicação Social (CGCOM) e a Coordenação-Geral de Comércio Exterior (COGEX).

9. Segundo entendimento do STF, a previsão na Carta Magna de se manter a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, é até o ano de:

A) 2035.

B) 2023.

C) 2018.

D) 2013.

E) 2008.

<b>G A B A R I T O (QUESTÕES A)</b>				
1) C	2) D	3) B	4) E	5) E
6) D	7) E	8) E	9) B	
E-MAIL: eliascsilva1@yahoo.com.br				

**QUESTÕES B**

**1.** Sobre a SUFRAMA, marque a alternativa correta:

a) A SUFRAMA é uma autarquia, portanto toda a sua administração é feita de forma centralizada.

b) A sede da SUFRAMA fica na capital federal, localizada no Ministério.

c) São três as Áreas de Livre Comércio em funcionamento: Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO) e Macapá-Santana (AP)

d) Os Estados que compõem a Amazônia ocidental são: Amazonas, Acre, Pará e Roraima.

e) As áreas de livre comércio instituídas na Amazônia Ocidental são isentas de tributos, proporcionando melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, fortalecimento do setor comercial, abertura de novas empresas e geração de empregos.

**2.** Sobre a SUFRAMA, marque a alternativa errada:

a) A Superintendência será dirigida por Superintendente nomeado pelo Presidência da República, por indicação do Ministro do Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

b) A Procuradoria Jurídica será dirigida por Procurador-Jurídico e a Auditoria por Auditor-Chefe, nomeados pelo Ministro do Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

c) Os Serviços e as Seções serão dirigidas por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

d) A Superintendência Adjunta será dirigida por Superintendente Adjunto, nomeado pelo Ministro do Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

e) A nomeação do Procurador Jurídico será precedida de anuência do Advogado Geral da União e a nomeação e exoneração do Auditor-Chefe será submetida, pelo Superintendente da SUFRAMA, à aprovação da Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

**3.** A SUFRAMA administra sete Áreas de Livre Comércio (ALC) criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá/Santana, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus, com incentivos do

a) II e ISS

b) IPI e ICMS

c) IPI e IE

d) IPTU e ICMS

e) ICMS e IR

**4.** A SEFAZ/AC, em parceria com a CORERB desenvolve os serviços das Áreas de Livre Comércio de

a) Tabatinga e Brasiléia.

b) Macapá-Santana e Etitaciolândia.

c) Tabatinga e Guajará-Mirim.

d) Guajará-Mirim e Macapá-Santana.

e) Brasiléia e Etitaciolândia.

**5.** A SEFAZ/AC, em parceria com a CORECZS, desenvolve os serviços da Área de Livre Comércio de

- a) Tabatinga.
- b) Macapá-Santana.
- c) Cruzeiro do Sul.
- d) Guajará-Mirim.
- e) Brasiléia.

**6.** A SEFAZ/RR, em parceria com a COREBV desenvolve os serviços da Área de Livre Comércio de

- a) Pacaraima e Bonfim.
- b) Macapá-Santana.
- c) Cruzeiro do Sul.
- d) Guajará-Mirim.
- e) Brasiléia.

**7.** A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A suspensão dos tributos só é convertida em isenção quando destinada EXCETO a:

- a) consumo e venda interna na Área de Livre Comércio.
- b) beneficiamento de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas.

de origem agrícola ou florestal, na área territorial delimitada da Área de Livre Comércio.

- c) agropecuária e agricultura.
- d) instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza, desde que situadas na área

territorial delimitada da Área de Livre Comércio.

e) exportação ou reexportação para o mercado externo.

**8.** Em relação às importações nas áreas de livre comércio, marque a alternativa correta:

a) As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio estão sujeitas a guia de exportação ou documento de efeito equivalente, previamente ao despacho aduaneiro.

b) As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio estão sujeitas a guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente ao despacho aduaneiro.

c) As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio estão sujeitas a guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente ao despacho da Receita Federal.

d) As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio estão sujeitas a guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente do SEFAZ/AM.

e) Todas estão erradas.

**9.** O Portal da Amazônia é uma central integrada de fiscalização de mercadorias e produtos que entram na Amazônia Ocidental por Rondônia, localizada no município de

- a) Vilhena.
- b) Itacoatiara.
- c) Ji-Paraná.
- d) Porto Velho.
- e) Rio Branco.

**LEI Nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000**

**10.** A Taxa de Serviços Administrativos – TSA, instituída pela Lei nº 9.960/00, tem como fato gerador o:

a) exercício do poder de polícia, ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

b) exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público somente divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

c) exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Prefeitura de Manaus/AM

d) exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

e) a utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

**11.** A Taxa de Serviços Administrativos – TSA

a) é uma taxa inconstitucional, porque só a prefeitura é quem pode instituir uma taxa devido ao princípio da competência.

b) é um imposto.

c) pode ser cobrada levando em consideração a renda do contribuinte.

d) é uma contribuição de melhoria, pois o seu recolhimento visa patrocinar o desenvolvimento da Amazônia, com recursos gerenciados pela SUFRAMA.

e) se não recolhida, sujeitará o contribuinte a juros de mora e multa de mora.

**12.** (FUNRIO / ITABORAÍ / 2007-adaptada) De acordo com a Lei nº 9.960/00, com relação aos valores arrecadados com a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, deverão ser considerados alguns critérios. Qual das alternativas abaixo corresponde a um critério correto a respeito da aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança mencionada?

a) A TSA é um tributo de receita não vinculada, portanto não é destinada a nenhum órgão ou fundo predeterminado.

b) Serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.

c) Somente as entidades consulares são isentas do pagamento da TSA.

d) Os recursos provenientes da arrecadação da TSA serão creditados diretamente ao Governo Federal, na forma definida pelo Poder Executivo.

e) Os recursos provenientes da arrecadação da TSA serão creditados diretamente à SUFRAMA, na forma definida pelo Poder Legislativo.

**13.** São isentos do pagamento da TSA, EXCETO:

a) a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas.

b) as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal.

c) as empresas importadoras.

d) livros, jornais, periódicos ou papel destinado à sua impressão.

e) os produtos importados destinados à venda no comércio do Município de Manaus e áreas de livre comércio.

**14.** (FUNRIO/ITABORAÍ/2007) Não se considera regular o poder de polícia administrativo o exercido:

a) arbitrariamente quando a lei tenha o fato como discricionário.

b) com observância ao devido processo legal.

c) pelo órgão competente nos limites da lei aplicável.

d) observando os termos e limites da lei.

e) sem abuso ou desvio de poder.

**15.** Marque a alternativa incorreta sobre TSA:

a) O não-recolhimento da TSA, nas condições fixadas, não enseja nenhuma penalidade.

b) O não-recolhimento da TSA, nas condições fixadas, sujeitará o contribuinte a juros de mora, constados da data do vencimento do débito, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração.

c) O não-recolhimento da TSA, nas condições fixadas, sujeitará o contribuinte a multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

d) Os recursos provenientes da arrecadação da TSA serão creditados diretamente à SUFRAMA, na forma definida pelo Poder Executivo.

e) Os recursos provenientes da TSA serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.

**16.** Os equipamentos médico-hospitalares e as entidades consulares:

a) não são contribuintes da TSA.

b) são isentas do pagamento da TSA.

c) são contribuintes da TSA, por isso não são isentas da TSA.

d) são isentos de qualquer tributo.

e) possuem sua TSA calculada em relação ao valor do equipamento ou do IPTU das entidades consulares.

**17.** São isentos do pagamento da TSA:

- a) as instituições beneficentes.
- b) as escolas.
- c) os equipamentos médico-hospitalares.
- d) os bancos com investimentos na ZFM.
- e) os produtos exportados.

Nas questões 18 a 30, marque C ou E

**18.** O Superintendente da SUFRAMA disporá, em lei, sobre os prazos e as condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do Conselho de Administração da SUFRAMA.

**19.** A TSA é um imposto.

**20.** A lei de instituição da TSA não prevê isenção.

**21.** A lei que instituiu a TSA é a Lei 6.938/00.

**22.** São sujeitos passivos da TFA, as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais." (AC)

**23.** O contribuinte deverá apresentar à SUFRAMA, no ato do cadastramento ou quando por ele solicitada, a comprovação da sua respectiva condição, para auferir do benefício dos descontos concedidos sobre o valor da TFA.

**24.** São isentas do pagamento da TSA, somente os Estados, e os municípios da Amazônia Ocidental

**25.** A TFA, sob a administração da SUFRAMA, deverá ser paga, anualmente, até o dia 31 de março.

**26.** O não-pagamento da TFA ensejará a fiscalização do Ibama.

**27.** O não pagamento da TSA não enseja penalidades, desde que faça o referido pagamento, já a TFA não recolhida até a data do vencimento da obrigação será cobrada com juros de mora e multa de mora.

**28.** Os débitos relativos à TFA deverão sempre ser pagos integralmente, mesmo em atraso.

**29.** ADA é o mesmo que Ato de Direito Ambiental.

**30.** A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é obrigatória.

G A B A R I T O				
1) C	2) D	3) B	4) E	5) C
6) A	7) C	8) B	9) A	10) D
11) E	12) B	13) C	14) A	15) A
16) B	17) C	18) E	19) E	20) E
21) E	22) C	23) E	24) E	25) E
26) C	27) E	28) E	29) E	30) E
E-MAIL: eliascsilva1@yahoo.com.br				

#### BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

- Constituição Federal do Brasil/1988;
- Código Tributário Nacional;
- Lei Nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000;
- Site da SUFRAMA;
- Relatório de Gestão da SUFRAMA 2006/2007;
- Regimento Interno da SUFRAMA;
- Provas do(a) CESPE, ESAF e FUNRIO.